

LEI Nº 3.869/2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Cruz do Capibaribe para a legislatura de 2025-2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 112/2024 de autoria da Mesa Diretora por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estipulados, a partir de 1º de fevereiro de 2025, para o Prefeito, para o Vice-Prefeito e para os Secretários Municipais, neste último, incluso os demais cargos com status de Secretário, em parcela única, os seguintes subsídios:

- I - R\$25.002,00 (vinte e cinco mil e dois reais) para o Prefeito;
- II - R\$18.057,00 (dezoito mil e cinquenta e sete reais) para o Vice-Prefeito;
- III - R\$11.112,00 (onze mil, cento e doze reais) para os Secretários Municipais.

Art. 2º. Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º. Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelo XI do artigo 37 e §4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE